



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 82 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)



SF/19800.54075-15

Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, com a seguinte alteração ao inciso I do § 1º do art. 153 da Constituição Federal:

“Art. 1º :

‘Art. 153.

§ 2º:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, sendo vedada a exclusão da base de cálculo dos lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, salvo na hipótese de pessoas jurídicas consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma da lei.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Em 1995, o Brasil reduziu de 15% para zero a alíquota de Imposto de Renda (IR) cobrada para tributação para os dividendos distribuídos à pessoa física. Conforme literatura disponível, dentre as principais economias do mundo, apenas Brasil e Estônia não cobram imposto de renda para dividendos distribuídos à pessoa física.

Uma alíquota de imposto de renda de 20% para os dividendos distribuídos a pessoa física geraria arrecadação significativa para apoiar a sustentabilidade das contas públicas, bem como para tornar o sistema tributário mais justo, apoiando a redução das desigualdades. Sob o ponto de vista da redução das desigualdades, o ajuste das contas públicas não deve ser efetuado apenas com base na redução de despesas sociais, como as previdenciárias e assistenciais, que

Recebido em 17/09/2019
Hora: 20:00
Paulo Paim
Meticulosa: 208515/SF/SCM

Página: 1/4 16/09/2019 08:36:39

28f8b0fb791c4b8841415c85b09b8332c84cd58b





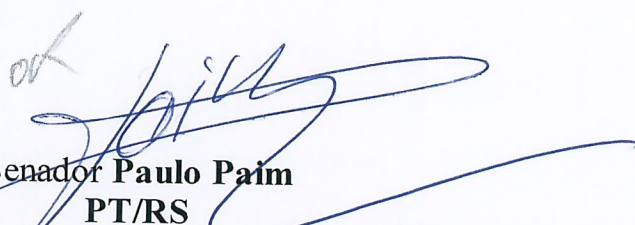
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

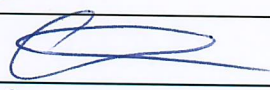
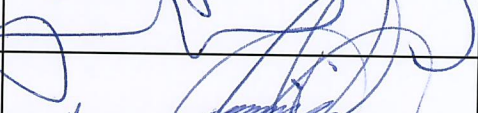
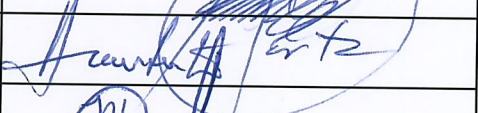
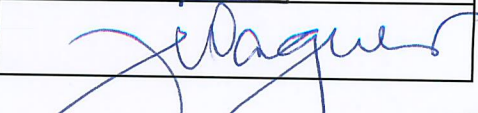
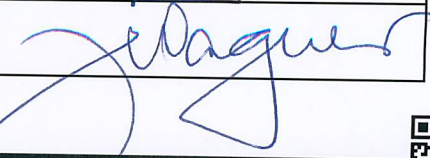
afetam a renda dos mais pobres. De acordo com a base de dados do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) 2016/2017, estima-se, caso se instituisse uma alíquota de 20%, um potencial de aumento da arrecadação superior a R\$ 50 bilhões anualmente em função da tributação dos dividendos distribuídos à pessoa física.

Pelas razões expostas, a proposta, ora apresentada, veda a dedução da exclusão da base de cálculo dos lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, salvo na hipótese de pessoas jurídicas consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acolhimento desta Emenda na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019.

Sala das sessões,


Senador Paulo Paim
PT/RS

1	STYVENSON	
2	HEINZ	
3	VENEZIANO	
4	CONTARATO	
5	TELMARIO	
6	HUMBERTO	
7	REGUFFE	
8	KACHURU	
9	WAGNER	



SF/19800.54075-15

Página: 2/4 16/09/2019 08:36:39

28f8b0fb791c4b8841415c85b09b8332c84cd58b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

OK	10	EDUARDO GIÃO	
OK	11	PLÍNIO	
OK	12	PAULO ROCHA	
OK	13	ELIZIANE	
OK	14	CONTÍCIO	
OK	15	ROSE	
OK	16	ZENUPIDE	
OK	17	ORIOVISTO	
OK	18	LAZIER	
OK	19	CARD	
OK	20	OTTO	
OK	21	DANIELA	
OK	22	MUARO	
OK	23	EMANUE	
OK	24	ADANS	
OK	25	LUCAS	
OK	26	WEVERTON	
OK	27	RANOLDTE	
OK	28	WIZZO LARNE	
	29		
	30		
	31		



SF/19800.54075-15

Página: 3/4 16/09/2019 08:36:39

28f8b0fb791c4b8841415c85b09b8332c84cd58b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		



SF/19800.54075-15

Página: 4/4 16/09/2019 08:36:39

28f8b0fb791c4b8841415c85b09b8332c84cd58b



